

Leis

LEI 66/2009

PROIBE A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de água no Município de Formosa do Rio Preto – Ba.

Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água, terá o prazo Maximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária de água no Município (EMBASA) obrigada a informar, por meio de veiculo de comunicação (rádio, carros de som, etc), com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, o interrompimento do fornecimento de água total ou parcial no Município;

§ 1º - O fornecimento de água no Município só poderá ser interrompido em caso de manutenção e/ou extensão da rede de água ou casos similares:

§ 2º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará à empresa infratora:

- I- Advertência para primeira infração

II- Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na segunda infração;

III- Multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a partir da 3ª infração.

§ 3º - As multas estabelecidas nos incisos II e III do § 2º serão cobradas por infração.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nos incisos II e III do do Art. 4º § 2º serão cobrados por infração.

Art. 5º - A empresa concessionária de água(EMBASA) não poderá realizar corte de fornecimento de água as sexta-feira e em véspera de feriados, pois dificulta ao consumidor o pedido de religamento do mesmo após a quitação de sua fatura em aberto.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA , 25 de junho de 2009.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal